



LEI Nº. 1.901 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO EM
EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficarà assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no município de Jaciara - MT.

§ 1º - Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, balneários, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, rodeios, entre outros.

§ 2º - Ficarà assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência visual e deficiência física nos eventos citados no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira de identificação, emitido pela Secretaria da Assistência Social juntamente com seus Conselheiros.

Parágrafo único. Ficarà instituída a Secretaria da Assistência Social juntamente com o COMUD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoaal com Deficiência, fiscalizar e denunciar o Descumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de um salário mínimo;
- III – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste “caput” serão destinados a Sociedade Pestalozzi de Jaciara - MT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal - 2017 a 2020